



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## PROJETO DE LEI nº 0049/2023

Publicação nº 0062/2023

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

**“Ficam obrigadas as Escolas Públicas e Privadas do Município a disponibilizar cadeira de rodas em local de fácil acesso em suas dependências.”**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

**Art. 1º** Ficam obrigadas, as escolas públicas e privadas a disponibilizar cadeira de rodas em local de fácil acesso em suas dependências, destinada ao deslocamento de deficiente físico ou de pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

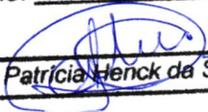
**Art. 2º** Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei, deverão adequar suas instalações, objetivando facilitar o trânsito de pessoas portadoras de deficiências motoras que necessitem utilizar cadeira de rodas.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei implicará em notificação para a aquisição do equipamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 16 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>16 / 10 / 2023</u>
Horário: <u>11h00min</u>
 Patrícia Henck da Silva

  
**MARCELO CESAR TORRES RUBI**  
- Vereador -



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Ficam obrigadas as Escolas Públicas e Privadas do Município a disponibilizar cadeira de rodas em local de fácil acesso em suas dependências”**.

O Projeto de Lei tem por premissa a atenção ao deficiente físico, em especial, aqueles com deficiência motora que pode ser definitiva ou temporária, igualmente, tenta diminuir as dificuldades destas pessoas especiais no contexto atual.

Entendemos que a tramitação desta proposição deve sensibilizar todas as pessoas envolvidas, pois a pretensão é clara e objetiva, para trazer uma regulamentação das reivindicações das famílias que possuem um deficiente físico, que na realidade não são tratados como deveriam, muitos nem estudam por falta de adequação das instalações próprias nas escolas, outros se sentem envergonhados na possibilidade de ser levado no colo para dentro da sala de aula, o constrangimento traduz improdutividade intelectual e a própria interação com o meio escolar.

De igual sorte, existe nos estabelecimentos de ensino a grande probabilidade de ocorrências de acidentes entre os alunos, tanto nas brincadeiras dos intervalos como nas aulas de educação física, donde ressaltamos a prudência da manutenção nos estabelecimentos escolares de nosso município pelo menos uma cadeira de rodas, que pode ser utilizada de imediato evitando o transporte do acidentado de modo incorreto que pode comprometer outros órgãos ou membros.

Pelo exaurido acima, estamos propondo que todas as escolas privadas e públicas do Município, mantenham em suas dependências, ao menos uma cadeira de rodas, em perfeito estado de uso, com intuito de atender a qualquer necessidade, razão pela qual, solicitamos o apoio dos Nobres Pares.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 16 de outubro de 2023.

**MARCELO CESAR TORRES RUBI**  
- Vereador -